



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4108

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012198-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

PACIENTE: EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011850-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Tendo em vista espalho do SISCON em anexo, requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012267-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: FÁBIO DAVI DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012269-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: CRISTOVÃO PEREIRA DE MATOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 19 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012274-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: CARLOS OLEOMAR CARVALHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012276-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: IRISNETE OLIVEIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012227-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
AGRAVADOS: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDO DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006639-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. RODRIGO MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011425-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDOS: ÉRICO VERÍSSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011581-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RITA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADAS: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 151. O substabelecimento à fl. 108 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 151. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP - 8ª Câm. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 151, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 145.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011599-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: SHEILA PATRÍCIA LEMOS DE LIMA VIEIRA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 154. O substabelecimento à fl. 114 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 154. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP - 8ª Câm. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 154, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 150.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011577-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 141. O substabelecimento à fl. 99 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 141. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de

instrumento não conhecido". (TJSP - 8ª Câm. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 141, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

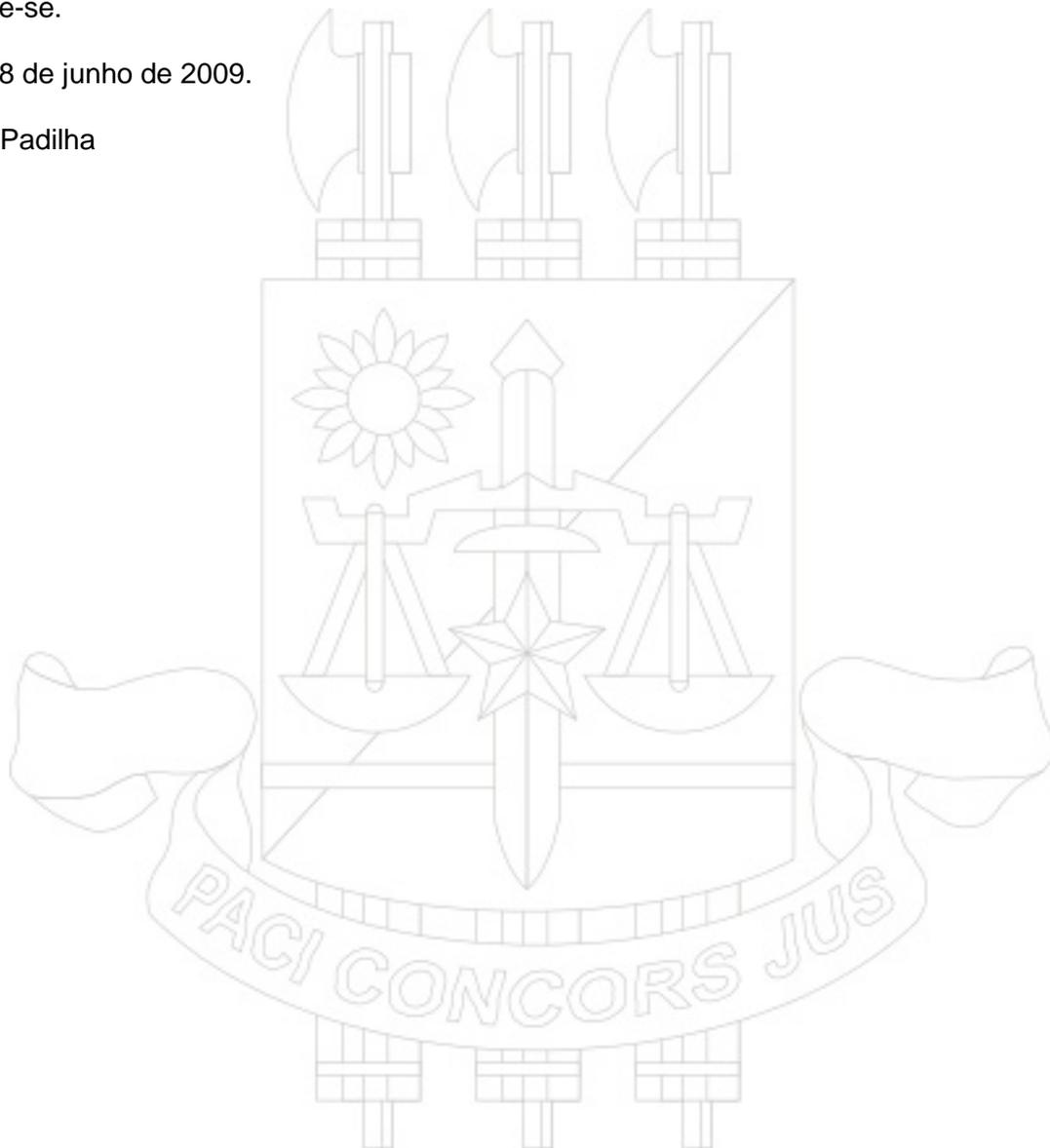
II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 135.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 251 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, aprovado em 73.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 252 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DELZILENE DE OLIVEIRA MORAIS**, aprovada em 89.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 770 – Determinar que o servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Secretaria da Câmara Única passe a servir no 2.º Juizado Especial, a contar de 29.06.2009.

N.º 771 – Dispensar a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 4.º Juizado Especial, a contar de 26.06.2009.

N.º 772 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN** em outro cargo inacumulável, a contar de 26.06.2009.

N.º 773 – Determinar que a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Analista Processual, sirva junto ao 4.º Juizado Especial, a contar de 26.06.2009.

N.º 774 – Designar a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 4.º Juizado Especial, a contar de 26.06.2009.

N.º 775 – Determinar que a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, do 2.º Juizado Especial passe a servir na Diretoria Geral, a contar de 29.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

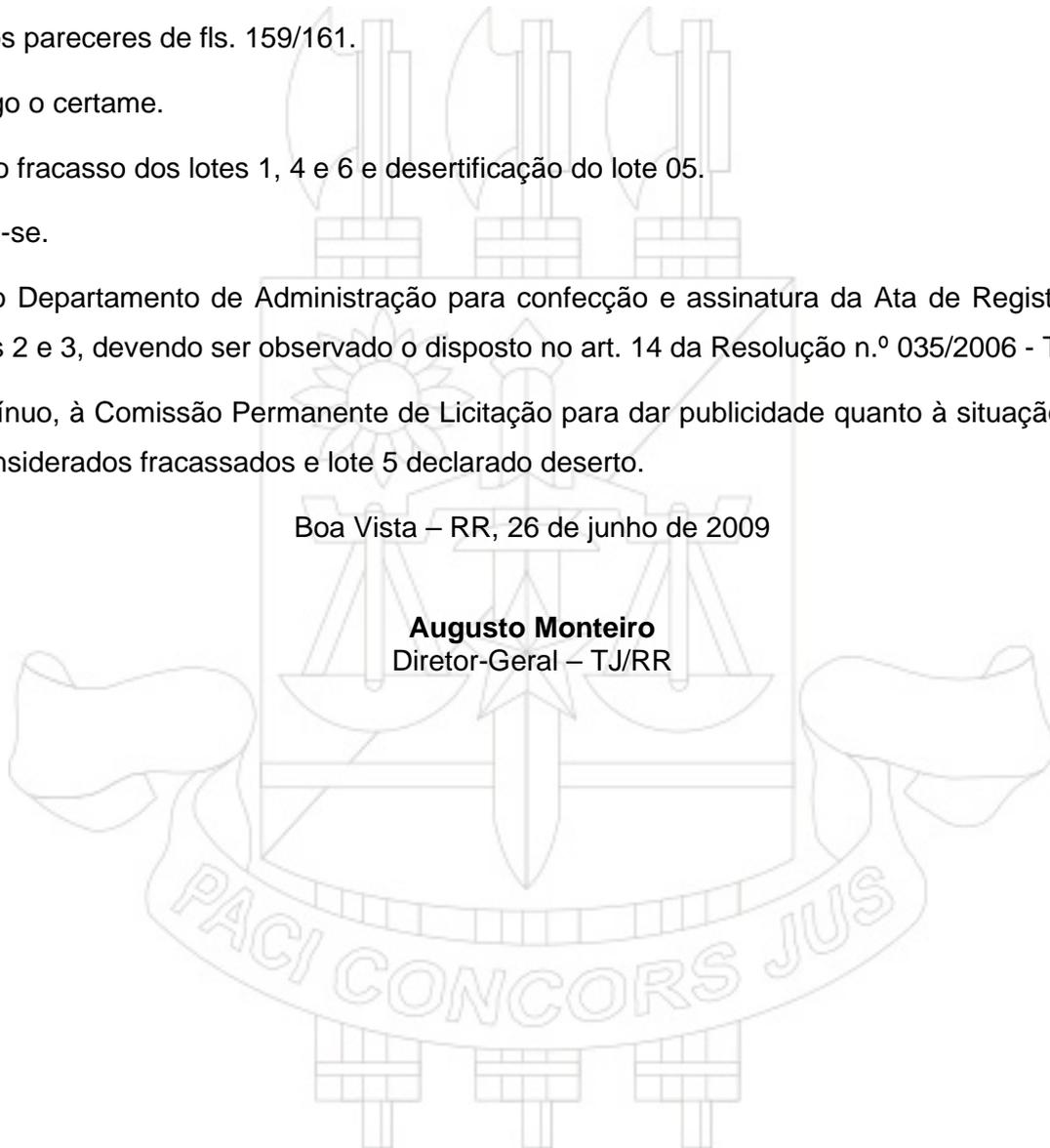
DIRETORIA GERAL

Expediente: 26/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **654/09**Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Solicita aquisição de veículos****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 159/161.
2. Homologo o certame.
3. Ratifico o fracasso dos lotes 1, 4 e 6 e desertificação do lote 05.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços dos lotes 2 e 3, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 - TJRR.
6. Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para dar publicidade quanto à situação dos lotes 1, 4 e 6 considerados fracassados e lote 5 declarado deserto.

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/06/2009

CONS. MAGISTRATURA

Juiz(íza): Almiro Padilha

REPRES P/ EXCESSO PRAZO

00001 - 01009012285-3

Representante: Carlos Alberto de Brito e outros, Representado: Juiz de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricz(íz Oliveira

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00002 - 01009012291-1

Excipiente: Tania Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz e outros, Excepto: Mauro José do Nascimento Campello =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00003 - 01009012292-9

Excipiente: Tania Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz e outros, Excepto: Lupercino de Sá Nogueira Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009012287-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rairon Araújo Teixeira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Aline Dionisio Castelo Branco.

00005 - 01009012290-3

Agravante: Edson Seiti Odashiro, Agravado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rafael de Almeida Pimenta Pereira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009012288-7

Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Damião Oliveira Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

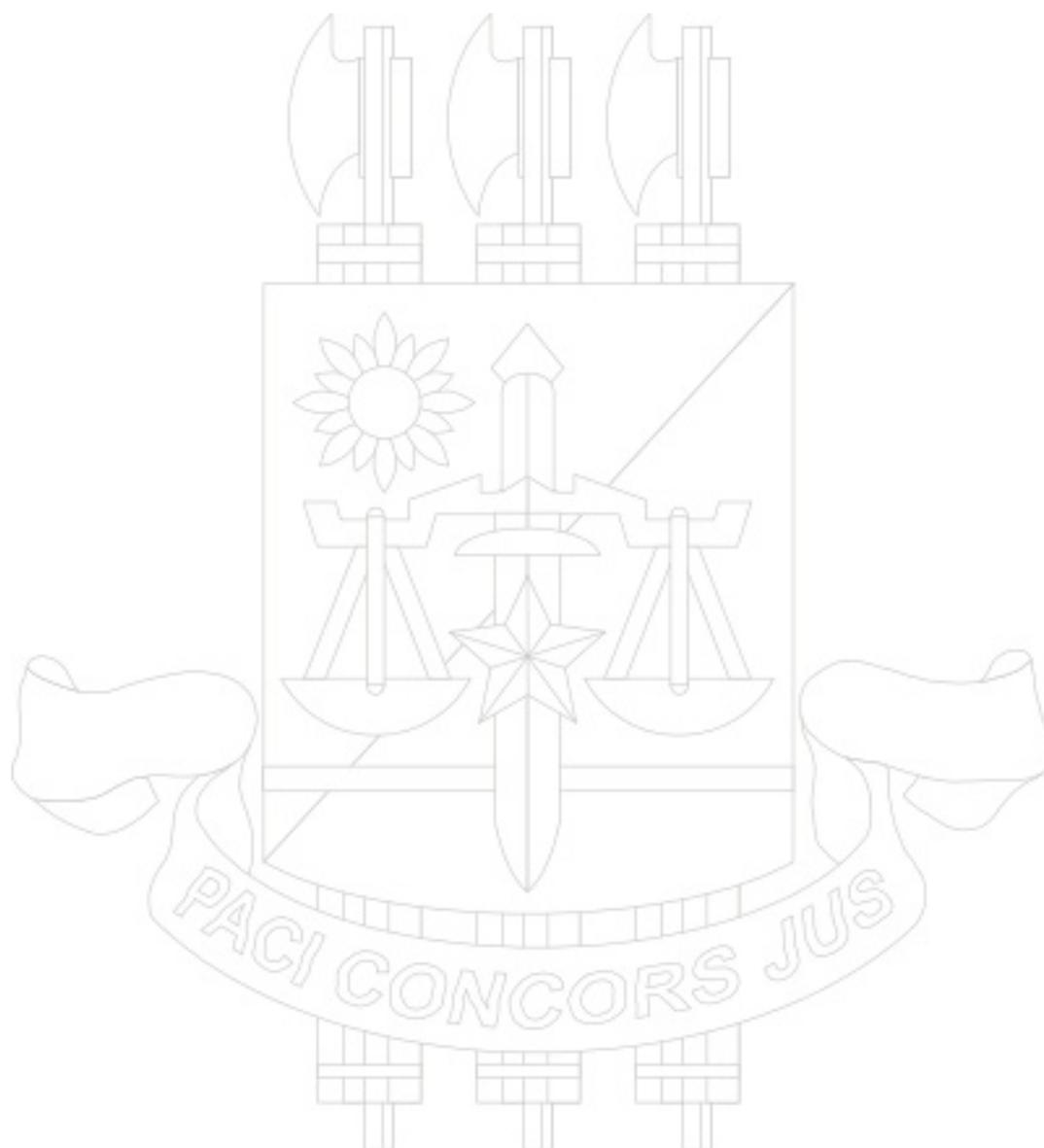
HABEAS CORPUS

00007 - 01009012286-1

Impetrante: Alysson Batalha Franco e outros, Paciente: José Flávio Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco, Rogério Ferreira de Carvalho.

00008 - 01009012289-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Antonio Félix da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000422-AM-A: 156	000138-RR-E: 087, 258
000446-AM-A: 156	000139-RR-B: 082
002599-AM-N: 212	000140-RR-E: 139
003032-AM-N: 105	000146-RR-B: 194
000407-DF-N: 212	000147-RR-B: 168
017738-DF-N: 212	000149-RR-N: 157, 169, 190
071832-MG-N: 191	000154-RR-A: 213
001990-PB-N: 204	000155-RR-B: 149, 150, 192, 212
002020-PB-N: 204	000155-RR-N: 193
013294-PB-N: 204	000156-RR-N: 191, 234
149431-RJ-N: 162	000158-RR-A: 099
000910-RO-N: 152, 156, 163	000160-RR-N: 192
001731-RO-N: 152, 163	000162-RR-A: 221
000008-RR-N: 091	000164-RR-N: 212
000025-RR-A: 169	000165-RR-A: 096, 148
000042-RR-B: 091, 159	000168-RR-B: 224
000048-RR-B: 160	000171-RR-B: 002, 096, 164, 230, 233
000052-RR-N: 106, 116, 121, 127	000172-RR-B: 222
000058-RR-N: 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188	000175-RR-B: 156
000060-RR-N: 159, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188	000176-RR-N: 154
000073-RR-B: 204	000178-RR-B: 195
000074-RR-B: 097, 103, 104, 105, 132, 140, 145, 155, 158	000178-RR-N: 149, 150, 167, 261
000075-RR-B: 159	000181-RR-A: 212
000077-RR-N: 099, 151	000184-RR-A: 260
000078-RR-N: 153, 154	000185-RR-A: 085, 086
000079-RR-A: 142	000185-RR-N: 212
000082-RR-N: 099	000187-RR-B: 192
000084-RR-A: 106, 111, 128, 129	000188-RR-B: 192
000087-RR-E: 130	000189-RR-N: 228
000088-RR-E: 167	000192-RR-A: 151
000092-RR-B: 159, 197, 200	000203-RR-N: 149, 150, 155, 160, 167, 216, 261
000094-RR-E: 083	000205-RR-B: 101, 133, 139, 147, 148, 165
000097-RR-N: 080	000206-RR-N: 151
000101-RR-B: 159, 172	000208-RR-B: 097, 104, 105
000104-RR-E: 130	000209-RR-A: 221
000107-RR-A: 226	000210-RR-N: 134, 212
000110-RR-E: 149, 150, 216	000213-RR-B: 099
000111-RR-B: 155, 158	000214-RR-B: 102
000112-RR-B: 199	000215-RR-B: 004, 005, 100, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123
000113-RR-E: 162	000215-RR-N: 160
000114-RR-A: 098	000218-RR-B: 207, 210, 212
000118-RR-A: 131	000218-RR-N: 092, 099, 143
000118-RR-N: 136, 193, 206, 212	000219-RR-B: 230
000125-RR-E: 098, 146	000221-RR-A: 159
000125-RR-N: 191	000222-RR-N: 162
000130-RR-N: 156	000223-RR-A: 147, 170, 199
000131-RR-N: 137	000223-RR-N: 153, 154
000136-RR-E: 146, 160	000226-RR-B: 098, 107, 124, 125, 126
000137-RR-E: 139, 144	000226-RR-N: 139, 144
	000233-RR-B: 089
	000236-RR-N: 158, 212
	000237-RR-N: 201
	000240-RR-B: 096
	000247-RR-B: 230

000248-RR-B: 152, 161, 163, 206
000250-RR-B: 166, 167
000260-RR-A: 104, 105
000260-RR-N: 212
000262-RR-N: 230
000263-RR-N: 083, 162
000264-RR-A: 139
000264-RR-N: 098, 130, 146, 160, 190, 191, 212
000269-RR-N: 098, 156, 165, 191
000270-RR-B: 144, 191
000278-RR-N: 083
000280-RR-A: 234
000285-RR-N: 112
000287-RR-B: 156, 161, 163
000289-RR-A: 163, 212
000291-RR-A: 163, 212
000292-RR-A: 166
000292-RR-N: 084
000295-RR-A: 093, 094, 095, 141
000300-RR-N: 082, 254
000305-RR-N: 044, 157
000307-RR-A: 091
000315-RR-A: 093, 095, 141
000316-RR-N: 083, 192
000323-RR-A: 146, 191
000333-RR-A: 234
000333-RR-N: 214
000337-RR-N: 212
000343-RR-N: 191
000344-RR-N: 157
000365-RR-N: 157
000368-RR-N: 094, 135
000379-RR-N: 090, 091, 092, 094, 095, 096, 098, 099, 100, 101, 102, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 146
000385-RR-N: 087, 228, 258, 261
000390-RR-N: 258
000393-RR-N: 151
000397-RR-N: 157
000413-RR-N: 212
000421-RR-N: 171
000424-RR-N: 090, 093, 096, 099, 101, 102, 103, 134, 138, 140, 144, 145, 221
000431-RR-N: 133
000432-RR-N: 212
000433-RR-N: 097
000441-RR-N: 138, 168, 196, 200
000444-RR-N: 233
000446-RR-N: 233
000449-RR-N: 168, 196, 197, 200, 254
000457-RR-N: 193
000463-RR-N: 166
000468-RR-N: 089, 261
000474-RR-N: 175, 178, 181, 185
000475-RR-N: 153, 154, 173, 175, 178, 181, 185, 187

000481-RR-N: 189, 225
000482-RR-N: 094, 135
000483-RR-N: 081, 149, 150, 167, 216
000484-RR-N: 002
000497-RR-N: 212
000504-RR-N: 164
000516-RR-N: 234
000530-RR-N: 103
000554-RR-N: 160
068813-RS-N: 171
196403-SP-N: 109
212506-SP-N: 163

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Procedimento Ordinário

001 - 001009215159-5
Autor: I.D.M.
Réu: E.J.M.S.
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

002 - 001009215172-8
Autor: Jakeliny Geanny de Freitas
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 22.345,20.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

003 - 001009215163-7
Terceiro: Banco Econômico S/a e outros.
Réu: J a de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

004 - 001001003808-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P Ferreira e outros.
Transferência Realizada em: 25/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 666.670,64.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

005 - 001001019395-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Pinto de Sousa e outros.
Transferência Realizada em: 25/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.231,64.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Procedimento Ordinário

006 - 001009215175-1
Autor: Eliene de Castro Mota

Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

007 - 001009215164-5
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

008 - 001009215134-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001009215166-0
Réu: Hudson da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

010 - 001009214970-6
Indiciado: J.M.S.
Transferência Realizada em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009215151-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 001009215121-5
Réu: Jones Miguel da Silva
Transferência Realizada em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 001009214793-2
Réu: Jones Miguel da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

014 - 001009215150-4
Autor: Rebeca Gomes Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009215144-7
Réu: Manoel Martins Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

016 - 001009215145-4
Indiciado: J.F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215146-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009215153-8
Indiciado: M.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215155-3
Indiciado: F.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215157-9
Indiciado: W.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215158-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 001009215160-3
Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 001009215147-0
Réu: Samuel Nascimento Araujo
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215148-8
Réu: Geovane Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 001008185614-7
Indiciado: V.N.Y. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

026 - 001009215162-9
Indiciado: M.G.S.
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 001009215149-6
Réu: João Walter Pereira de Assunção
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 001004086610-4
Indiciado: O.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007153440-7
Indiciado: A.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007169800-4
Indiciado: L.A.R.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

031 - 001009215165-2
Indiciado: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 001009215135-5
Réu: Wellington Ferreira Lira
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215140-5
Réu: Silvio Mariano de Melo Santana
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215141-3
Réu: Joel Almeida Farias
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 001007155484-3
Réu: Eliseu Veloso dos Santos
Transferência Realizada em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215139-7
Réu: Rubelmar Castro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

037 - 001009215142-1
Réu: Edson Gomes do Nascimento
Distribuição por Dependência em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 001007169960-6
Indiciado: E.F.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008181787-5
Indiciado: E.V.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Civil Pública

040 - 001009215056-3
Autor: M.P.E.R.
Réu: K.S.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

041 - 001009215060-5
Infrator: E.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

042 - 001009215058-9
Autor: L.A.Q.T.
Criança/adolescente: J.N.B.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009215059-7
Autor: M.N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

044 - 001009215057-1
Autor: W.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

045 - 001009211993-1
Autor: H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009211995-6
Autor: M.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

047 - 001009210946-0
Autor: A.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009210950-2
Autor: J.B.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009210952-8
Autor: M.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

050 - 001009211031-0
Autor: I.I.D.M.
Réu: J.C.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009211032-8
Autor: G.R.S.C.
Réu: O.R.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009211033-6
Autor: C.D.S.
Réu: E.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009211036-9
Autor: J.P.A.F.
Réu: J.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009211037-7
Autor: D.V.S.
Réu: A.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009211038-5
Autor: A.S.R. e outros.
Réu: A.N.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009212140-8
Autor: M.D.O.F. e outros.
Réu: M.R.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009212141-6
Autor: E.S.C.
Réu: W.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009212142-4
Autor: A.V.P.S.
Réu: A.J.N.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009212143-2

Autor: D.J.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009212145-7

Autor: R.S.P.

Réu: E.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Guarda**

061 - 001009210574-0

Autor: A.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009210586-4

Autor: A.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009210941-1

Autor: J.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009210942-9

Autor: J.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009211035-1

Autor: W.L.A.

Réu: D.D.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009212146-5

Autor: M.H.X.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Habilitação P/ Casamento**

067 - 001009210605-2

Autor: Adeneide Souza Almeida e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009210817-3

Autor: Fernando Augusto da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009210818-1

Autor: Dilermando Augusto da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009210819-9

Autor: Jucelino Miguel da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009212035-0

Autor: Charles Wilson da Silva Rocha e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009212036-8

Autor: Nardele Maximino da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Regul. Registro Civil**

073 - 001009210991-6

Autor: Rosiene Almeida Amorim

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

074 - 001009210935-3

Autor: Rayla Raminy Lima Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009210936-1

Autor: Bruno Lima Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009210937-9

Autor: Gabriela Monique Chas Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009212139-0

Autor: Natanael Marques Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Separação Consensual**

078 - 001009211988-1

Autor: J.R.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Suprimento/consentimento**

079 - 001009210617-7

Autor: D.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

080 - 001009214344-4

Autor: J.S.O.

Réu: R.S.O.

Despacho: 01- Intime-se, via DPJ, R.S.O., para que proceda nos termos da Resolução nº. 002/09 do TJ/RR(DJE de 14.02.2009), ou seja, para que ingresse com ação de Exoneração via PROJUDI(digitalmente).Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Alvará Judicial

081 - 001009205582-0

Requerente: L.O. e outros.

Despacho: 01- Manifestem-se as requerentes acerca do ofício de fls. 25. Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Arrolamento/inventário

082 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea

Despacho: Com o fito de evitar incongruência legal, tendo em vista a presença de herdeiro menor H. , torno sem efeito o item 01 de fls. 75. 01-Manifeste-se o Curador Especial do menor Henrique acerca da partilha de fls. 132 e 133. 02- Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca dos valores atualizados que constam em nome do falecido. 03- Ratifico, para evitar dúvidas, que a inventariante é a Sra. Maria Estela, devendo o cartório atentar quando na confecção de mandados (fls. 104). Retifique-se a capa dos autos, quanto ao nome da inventariante. 04- Após, cumprido o disposto e com a resposta do ofício, façam-se os autos conclusos para sentença.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

Arrolamento de Bens

083 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Despacho: 01- Intime-se a inventariante a juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCD, considerando as informações prestadas às fls. 347/352, pela PROGE/RR.Boa Vista/RR, 15/06/09.ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juiza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva

Divórcio Litigioso

084 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: G.F.M.S.

Despacho: 01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, observando o endereço constante nas fls. 68. 02- Após, arquivem-se.Boa Vista/RR,15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juiza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Execução

085 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 84, pelo prazo de 30(trinta) dias. 02- Após, manifeste-se a parte exequente.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

086 - 001008192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 75, pelo prazo de 60(sessenta) dias. 02- Após, manifeste-se a parte exequente.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Exoner.pensão Alimentícia

087 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S.

Despacho: 01- Diga a parte autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas.Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juiza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Revisonal de Alimentos

088 - 001002033071-7

Requerente: J.P.D.

Requerido: E.M.S.

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR.Boa Vista/RR,15/06/09.ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juiza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

089 - 001006147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P.

Despacho: 01- Tendo em vista a certidão de fls.49, expeça-se nova carta precatória, com urgencia, com o intuito de citar o requerido para apresentar defesa no prazo legal, atentando o Cartório para o endereço correto do requerido(fls. 02). Boa Vista/RR,19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

090 - 001007173265-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

091 - 001007156919-7

Autor: João Mendes Duarte

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

092 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno nulo o despacho de fls. 115; II. Defiro o pedido de fls. 116, proceda-se como requerido; III. Cumpra-se a última parte da sentença de fls. 101/103; IV. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

093 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 144, proceda-se como requerido; II. Após, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

094 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 78, proceda-se como requerido; II. Após, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

095 - 001007164775-3

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 125, proceda-se como requerido; II. Após, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

096 - 001005117455-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca pedido de fls. 94; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

097 - 001006150725-6

Embargante: Fundação de Educação Ciencia e Cultura e outros.

Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Execução

098 - 001003071883-6

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para solicitar informações acerca do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 70; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

099 - 001004091529-9

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para certificar o cumprimento do despacho de fls. 31v, em caso negativo, intime-se a Exequente para o recolhimento das custas iniciais; II. Defiro o pedido de fls. 91/92, proceda-se como requerido; III. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 93/96; IV. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Lúcia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

100 - 001005104532-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros.

Despacho: I. Torno nulo o despacho de fls. 69; II. Defiro A SUSPENSÃO, PELO PERÍODO REQUERIDO ÀS FLS. 70; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

101 - 001005120608-3

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

102 - 001006128216-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 94, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente; II. Ao Exequente, em cinco dias, manifestar-se acerca da não localização do Executado; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001008186530-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados de fls. 75/79, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

104 - 001006146055-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura

Despacho: I. Ao cartório, para solicitar informações acerca do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 67; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

105 - 001003069176-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

106 - 001001003190-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

107 - 001001003361-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros.

Despacho: I. Torno nulo o despacho de fls. 160; II. Expeça-se Carta Precatória com o fito de realizar leilão dos bens penhorados às fls. 51 e 151, com as respectivas intimações; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

108 - 001001003641-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 142, tendo em vista a não citação do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001003831-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. Aguardem as respostas dos ofícios de fls. 129/134; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001019419-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001002036948-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Sales Vieira

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

112 - 001004091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construcoes e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se a Defensoria Pública, uma vez que o Executado que possuía advogado particular foi devidamente excluído da lide; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2006. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

113 - 001004091812-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro somente a redistribuição dos presentes autos. Dessa forma, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001004093188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 113; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001004093268-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001005100751-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Despacho: I. Intime-se o Executado, para querendo, oferecer embargos no prazo legal, observando o novo endereço fornecido; II. Informe o Exequente o valr atualizado do débito; III. Por hora deixo de apreciar o restante do pedido; IV. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

117 - 001005101944-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.
 Despacho: I. Tendo em vista que o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD vale como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas, indefiro a parte inicial o pedido de fls. 76; II. Renove-se o mandado de fls. 64; III. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001005102822-2
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros.
 Despacho: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 93; II. Após, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001005114303-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Almir Furtado Machado Filho
 Despacho: I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 84; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001005116360-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.
 Despacho: I. Remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001005116525-5
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Roberto Soares Batista
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001005117329-1
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.
 Despacho: I. Remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001006127504-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.
 Despacho: I. Remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001006132773-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Guerino Pomim e outros.
 Despacho: I. A teor do agravo de instrumento interposto no Tribunal de Justiça, reconsidero a decisão anteriormente agravada, para permitir a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem referido à fl. 70; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 001006144172-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Melo e Marques Ltda e outros.
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 001006144187-8
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Jg Figueiredo e outros.
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 142, tendo em vista a não citação do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 001007157588-9
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Bahia Alimentos Ltda
 Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001007158268-7
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Bezerra da Paz
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

129 - 001007160108-1
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Joaquim Gomes do Vale
 Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

130 - 001006138140-5
 Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 118, tendo em vista a falta de comprovação do alegado; II. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; III. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

131 - 001006142932-9
 Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, primeiro o autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

132 - 001006143848-6
 Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

133 - 001007155762-2
 Autor: Vicente de Paula de Souza Amorim
 Réu: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca pedido de fls. 100/101; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 001007161189-0
 Autor: Sandra Saito Correa
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Ao cartório para cumprir o despacho de fls. 1074; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

135 - 001007165806-5
 Autor: Belisia da Silva Veloso
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Certifique-se a tempestividade do agravo retido; Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

136 - 001007173517-8

Autor: Silvino Vieira Neto e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

137 - 001008180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.

Despacho: I. A Autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 41; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

138 - 001008194676-5

Autor: Alexsandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO/Final da Decisão: ...Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pela Autora e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafo, do CPC. Designe-se data para a realização da audiência, à qual detrimo o comparecimento da Autora, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 18/06/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Mandado de Segurança

139 - 001006137085-3

Impetrante: Cooperativa Bra de Serv Múltiplos de Saúde - Cooperbrás

Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juliane Filgueiras da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

140 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 264/265; II. Int. Boa Vista/RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

141 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 138, proceda-se como requerido; II. Ao Cartório para certificar fluência, ou não, do prazo para o apelado oferecer contra-razões; III. Após, ao Egrégio Tribunal de justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

142 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

143 - 001007159920-2

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 113, proceda-se como requerido; II. Ao Cartório para certificar fluência, ou não, do prazo para o apelado oferecer contra-razões; III. Após, ao Egrégio Tribunal de justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Licia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

144 - 001007165616-8

Requerente: D.G.B.

Requerido: E.R.

Despacho: I. No silêncio das partes, quanto a infrutífera diligência de fls. 129, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Ministério Público para ciência do despacho de fl. 407; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

146 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao Autor para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

147 - 001007177713-9

Requerente: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Out. Proced. Juris Volun

148 - 001007171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Despacho: I. Informe o Município de Boa Vista, em cinco dias, qual pólo da lide pretende integrar; II. Ao Distribuidor para correção, na capa dos autos, da natureza da lide; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

3ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

149 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Decisão: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia. O embargante protestou por omissão de testemunhas, mas não ofereceu de logo, com a inicial, o correspondente rol, na conformidade do disposto no art. 1050, do CPC. O embargado não protestou por produção de provas, na contestação (art. 1053 c/c art. 300 ambos do CPC). Matéria de direito e de fato, sem mais provas a serem produzidas em audiência, pelo que anuncio o julgamento da lide (art. 1053 c/c arts. 803 e 330, I, todos do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

150 - 001008192690-8

Embargante: Lindomar Candido de Souza

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Decisão: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia. O embargante protestou por ouvida de testemunhas, mas não ofereceu de logo, com a inicial, o correspondente rol, na conformidade do disposto no art. 1050, do CPC. O embargado não protestou por produção de provas, na contestação (art. 1053 c/c art. 300, ambos do CPC. Matéria de direito e de fato, sem mais provas a serem produzidas em audiência pelo que anuncio o julgamento da lide (art. 1053 c/c arts. 803 e 330, I, todos do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução

151 - 001005123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Final da Sentença: Destarte, quanto à alegação de excesso de penhora realizada em substituição, improcedente é a impugnação. Deveras, conforme se vê dos cálculos efetuados pela credora, quando do pedido de substituição da penhora, os valores bloqueados correspondem ao originariamente cobrado (cálculos de fls. 5/6), acrescido da percentagem arbitrada pelos honorários da execução (fls. 23), não havendo assim que se falar em excesso. Já quanto ao pedido para que seja sustada a liberação do valor bloqueado, em favor da credora, assiste razão ao impugnante. Eis que ainda tramitando a apelação contra a sentença proferida nos embargos, não poderá a credora levantar os valores bloqueados, salvo se prestada caução. Eis porque, acolhendo parcialmente a impugnação interposta, julgo-a procedente quanto ao pedido de sustação de liberação do valor penhorado, salvo prestação de caução pela exequente, julgando-a improcedente quanto ao alegado excesso de penhora. Doutra sorte, não havendo nos autos cópia de inicial dos embargos já julgados, para que se afira quanto a eventuais valores devidos incontroversos, deixo de sobre a liberação de tais valores decidir. prossiga-se na execução, requerendo a exequente/impugnada o que entender-lhe ser de direito. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor dos embargos, pelas partes impugnante e impugnada, à proporção de metade. P.R.I., Boa Vista/RR, 18/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

152 - 001008189347-0

Exeqüente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Final da Sentença: Pelo exposto, reconhecendo a perda de objeto ocorrente, declaro extintas, sem resolução do mérito esta impugnação e a correspondente execução, com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC. Custas pelas partes, pró-rata, observando que o impugnado/exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios, em face dos termos em que celebrado o acordo homologado nos autos principais de conhecimento. Junte-se via desta sentença conjunta, aos correspondentes autos de impugnação e execução de sentença, bem como cópia aos correspondentes autos principais de conhecimento. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Execução de Honorários

153 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Executado: Maria José da Costa Amorim

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens dos devedores. dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

154 - 001002027917-9

Exeqüente: Ademar Ludwig

Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros.

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens dos devedores. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

155 - 001003060802-9

Exeqüente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra

Despacho: Vistos, em inspeção. Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens do devedor. dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

156 - 001003061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Decisão: Processo antigo, À vista da resposta (Detalhamento de Ordem Judicial) oriunda de instituição financeira, guardada sob sigilo, e do despacho de fls. 613, requisito nesta data a transferência dos valores bloqueados, conforme "Recibo de Protocolamento" de solicitação de transferência Bacenjud - internet, cuja guarda sob sigilo determine conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3ªVC. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Concluída a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, lavre-se Termo de Penhora dos valores transferidos. Lavrado o Termo de Penhora, intime-se as partes para manifestação. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 22/06/2009.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

157 - 001005104828-7

Exeqüente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros.

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens dos devedores. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

158 - 001005122776-6

Exeqüente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Decisão: À vista do pedido de fls. 210, procedo nesta data a requisição, parapenhora "on line", nos termos do art. 655-A, do CPC, de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor principal cobrado, com acréscimo da multa estabelecida. Junte-se o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem deste Juízo da 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3ªVC, e intime-se a exequente para manifestar-se à vista da resposta com bloqueio de irrisórios valores. Outrossim, à vista da petição anterior, e considerando que o salário é impenhorável (art. 649, IV, CPC), promova

o exequente o eficaz andamento do feito, indicando bens penhoráveis do devedor, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

Falência

159 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: Defiro novo prazo de 10 (dez) dias 9fls. 777). Intime-se. Boa Vista/RR, 10/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

Incidente Processual

160 - 001002038417-7

Requerente: Luis Barbosa Alves

Requerido: Luiza Carmen Brasil Bueno e outros.

Despacho: Junte-se, com o anexo. Dê-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 28/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Francisco Alves Noronha, Jaildo Peixoto da Silva, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

161 - 001008200362-4

Requerente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Requerido: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Final da Sentença: Pelo exposto, reconhecendo a perda de objeto ocorrente, declaro extintas, sem resolução do mérito esta impugnação e a correspondente execução, com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC. Custas pelas partes, pró-rata, observando que o impugnado/exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios, em face dos termos em que celebrado o acordo homologado nos autos principais de conhecimento. Junte-se via desta sentença conjunta, aos correspondentes autos de impugnação e execução de sentença, bem como cópia aos correspondentes autos principais de conhecimento. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Indenização

162 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a citação do último dos réus. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, quanto ao terceiro réu, e prosseguimento da ação quanto aos demais, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva

163 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Final da Sentença: Eis porque acolho o pedido das partes da lide primária, de extinção do processo por transação, apresentado às fls. 459/460 e homologado por sentença o acordo entre elas celebrados, juntado às fls. 451/454, para que produza seus legais efeitos, declarando extinta a denúncia, sem resolução do mérito, pelo término da ação principal. Os valores pertencentes ao menor requerente, a título de indenização, a serem pagos pela ré em decorrência do acordo ora homologado, deverão ser depositados em conta-poupança a ser aberta em seu nome, com restrição de movimentação até que complete 18 anos de idade, salvo específica ordem judicial. Fica desconstituída a penhora incidente sobre o veículo automóvel FIAT referido, devendo o cartório promover a necessária baixa nas restrições dela decorrentes. Custas pelas partes na lide primária pro-rata, e honorários advocatícios, conforme acordado, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. Custas e honorários correspondentes à denúncia, que arbitro em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, 4º, CPC, pela denunciante. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Decisão: Por a sentença proferida, cujo cumprimento

determino, também se decidiu quanto à ação secundária, extinguindo-a sem resolução do mérito, pelo que indefiro o pedido de fls. 464/465. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Outras. Med. Provisionais

164 - 001009214827-8

Autor: Maria da Glória Rodrigues Peixoto e outros.

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC), pelo maio físico, na forma do art. 103 do PROVIMENTO CGJ/TJ nº 01/2009. Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Digitalize e junte aos correspondentes autos eletrônicos cópia deste despacho, os quais autos deverão ficar em estado de suspensão, até final julgamento do apelo, ou nova determinação judicial. Boa Vista/RR, 29/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Decisão: Visando a dar cumprimento ao disposto no art. 103, do Provimento 001/09, e possibilitar a tramitação do presente recurso com a ciência das partes, promova o cartório o tombamento da presente apelação no sistema SISCOM, como feito secundário da ação principal nº 0102008903367-3. Após, cumpra-se o despacho antes proferido, intimando o recorrido para o oferecimento de contra-razões, digitalizando e juntando aos correspondentes autos principais eletrônicos cópias deste e do despacho anterior. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/06/2009. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Retificação Reg. Civil

165 - 001007158544-1

Requerente: Maria Jose Brilhante Bertolino

Despacho: Defiro a suspensão, pelo prazo pedido. Boa Vista/RR, 17/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

166 - 001008185019-9

Requerente: Bruno Silva dos Santos

Aguarda resposta pzo até 10/09. ** AVERBADO **

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Retificação Reg. Imóveis

167 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Decisão: Havendo conexão entre esta e as ações nº 151247 e 15391, já declarada às fls. 93, deverão ser julgadas simultaneamente, na forma dos arts. 103 e 105, CPC. Contudo, restando cumprimento às demais determinações constantes da ata de audiência em relação outros processos conexos, determino o sobrestamento desta ação, até que as ações conexas alcancem o mesmo estágio, para decisão conjunta. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos conexos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Usucapião

168 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: Defiro o pedido às fls. 220. Boa Vista/RR, 01/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

4ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Embargos de Terceiros**

169 - 001006147779-9

Embargante: Everaldo Pereira Maia

Embargado: Pr Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

Execução

170 - 001008193948-9

Exeçúente: Raimundo Renato Laurentino

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdência S/a

Despacho: I- Considerando o narrado nos autos, certifique-se qual das partes ingressou com recurso quanto à sentença; II- Feito isso, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Com relação aos honorários advocatícios, do atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; III- Atualize-se o débito; IV- Após, promova-se penhora on-line. Int. Boa Vista, 25 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Ordinária

171 - 001008193827-5

Requerente: Pedro Hees

Requerido: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufr

DESPACHO EM AUDIÊNCIA:... IV- Havendo a necessidade de produção de provas designo a data de 10/11/2009, às 10h para a realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Jarisi de Vargas Vacari

6ª Vara Cível**Expediente de 25/06/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Execução**

172 - 001001007786-4

Exeçúente: Darcy Maranhão

Executado: Ac Diniz

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

173 - 001005121338-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eduardo Silva Medeiros

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

174 - 001006127226-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Fatima Sampaio

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

175 - 001006127716-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Geraldo Moreira da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 001006127729-8

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

177 - 001006128110-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Souza Pereira

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

178 - 001006128179-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 001006128577-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Luis Oliveira de Sousa

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

180 - 001006128597-8

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Edimar Correa da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

181 - 001006135387-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Neves Rodrigues

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 001006135433-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

183 - 001006135435-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Rene Avelino de Souza

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do

que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

184 - 001006136493-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Rocilene Briglia

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

185 - 001006139026-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Silmira Alves da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 001006142293-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Adriana Carla Paulino

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

187 - 001006142577-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Idalecia Dias de Macedo

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

188 - 001006142583-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Izabel Sanches de Lima

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

189 - 001007179634-5

Exeçúente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 58; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

190 - 001001000213-6

Exeçúente: Pámela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

Despacho: Informe a parte Exeçúente o número do CPF do executado; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

191 - 001003072322-4

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Cumpra-se o Cartório com o despacho de fls. 436, na íntegra; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

192 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

193 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, conforme o despacho de fls. 156. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de junho de 2009.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

194 - 001006149928-0

Requerente: J.T.S.Q.

Requerido: C.N.A.Q.

DESPACHO. Designo dia 24/08/09, às 10:15 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

195 - 001007168533-2

Requerente: V.C.O.N.

Requerido: C.B.N.

DESPACHO. Designo dia 03/08/09, às 10:10 hs para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido considerando o endereço de fl. 55. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Dissolução Entid.familiar

196 - 001007174350-3

Autor: F.C.R.P.

Réu: L.S.R.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/08/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

197 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P.

DESPACHO. Designo dia 25/08/09, às 10:45 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Por Conversão

198 - 001008192692-4

Requerente: J.C.P.N.

Requerido: M.P.T.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 13/08/09, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Réu revel. Intime-se o MP. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

199 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Designo o dia 13/08/09, às 09:45 hs para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

Guarda de Menor

200 - 001008185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO. Designo dia 25/08/09, às 10:30 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

Negatória de Paternidade

201 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/08/09, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Boa Vista-RR, 29/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

202 - 001009214834-4

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os autos n.º 0010 09 214834-4 que tem como acusado ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, nascido aos 21.08.1974, natural de Santarém/PA, filho de Alarico Pedroso de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV, por duas vezes, e art. 288, § único, ambos do CPB, em concurso material e de agentes. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu,

Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 09 214834-4 que tem como acusado ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 04.12.1950, natural de Andradadas/MG, filho de Lázaro Alves dos Santos e Armanda Teixeira dos Santos, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV, por duas vezes, e art. 288, § único, ambos do CPB, em concurso material e de agentes. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

203 - 001001010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Decisão: "... Posto isso, indefiro o pedido de afastamento, ainda que cautelar, das funções policiais do 3º Sargento, da Polícia Militar, José Ribamar Lima dos Reis. Quanto à suposta prática do crime de falsificação de documento público, defiro o pedido de extração de cópias do presente IP (...). Também defiro a remessa de cópia reprográfica da presente Ação Penal à Câmara Municipal de Boa Vista, tendo em vista, o segundo denunciado ocupar a função pública de Vereador Municipal, para as providências devidas, determinando-se ao Cartório a remessa das mesmas. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.C. Boa Vista, 24/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Final da Sentença: "... Desse modo, em consonância com o artigo 61 da Lei Adjetiva Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício em qualquer fase do processo, portanto, à luz dos artigos 107, IV e 109, inciso V, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do indiciado João Batista Medeiros. Ciência desta sentença ao MP. Comuniquem-se os Institutos de Identificação Civil e Federal, bem como a Polícia Militar. P.R.I.C. Boa Vista, 24/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/10/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Fileno de Medeiros Martins, Jandui Fernandes, Marcelo Fernandes Jácome

205 - 001002024454-6

Réu: Henrique da Cruz

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001006147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

207 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

Despacho: Intime-se o advogado constituído para informar o endereço do acusado, em face da certidão de f.171v, no prazo de cinco dias. 24/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

208 - 001008193240-1

Réu: Jose Franci da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, evidenciada a existência de crime distinto da competência do Tribunal do Júri, DESCLASSIFICO a tipificação legal sustentada na denuncia em face do acusado JOSÉ FRANCI DA SILVA, com relação à vítima André Jackman, e diante da denuncia ao direito de representação manifestado pela vítima, julgo extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 88 da Lei 9.099/95. Julgo ainda extinta a punibilidade do réu, com relação ao crime tipificado no art. 142, § 2º, do

CP c/c art. 5º, da Lei 11.340/06, diante da renúncia ao direito de ação manifestado pela vítima Suely Andrade, com fundamento no artigo 107, inciso V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001008202553-6

Réu: Marco Aurélio de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001009204934-4

Réu: Remir Correia Cordeiro

Final da Decisão: "A Meritíssima Juíza declarou-se incompetente para apreciar o feito, eis que o fato ocorreu na Vicinal V, projeto Taboca, Município de Bonfim, determinando o encaminhamento imediato dos autos à Comarca de Bonfim"

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

211 - 001009212935-1

Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.

Final da Decisão: "... Em sendo, com o parecer favorável do MP defiro o pedido da defesa para conceder a liberdade provisória ao acusado Francisco Pereira de Melo Filho, que deverá prestar compromisso nos termos do art. 327 e 328 do CPP. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Decisão publicada em audiência, acusado, defesa e MP intimados. Designe-se data para continuação da audiência. Intime-se as testemunhas de acusação ausentes e as testemunhas de defesa arroladas às fl. 46, e o réu. Requisite-se os laudos de lesão corporal das duas vítimas. Cumpra-se. Boa Vista, 25/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

212 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.

ENOVE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 06. vítima A.C.G. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 07. vítima R.N.F. Pena definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 08. Vítima C.S.L. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 39 (TRINTA E NOVE) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 09. Vítima M.C.S.D. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 10. Vítima L.S.V. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 11. Vítima E.T.N. (...) Pena em definitivo para esses crimes: (...) 17 (DEZESSETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 12. Vítima N.J.R. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 95 (NOVENTA E CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Com relação ao réu GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO (...) Diante do exposto, em harmonia com as alegações finais do representante do Ministério Público de Roraima, considerando tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/34 em relação ao acusado GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO, qualificado nos autos, para via de consequência, absolvê-lo das imputações formuladas na denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VI129 do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. (...) Com relação ao réu RAIMUNDO FERREIRA GOMES JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar da seguinte da forma: Fato 01. vítima A.K.F.N. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 26 (VINTE E SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 02. Vítima C.S.N.R. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 03. vítima A.L.F.N. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 17 (DEZESSETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 04. vítima L.S.L (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 19 (DEZENOVE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. Fato 05. vítima A.G.R.X. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 19 (DEZENOVE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 06. vítima A.C.G. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 07. vítima R.N.F. Pena definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 08. Vítima C.S.L. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 39 (TRINTA E NOVE) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 09. Vítima M.C.S.D. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 10. Vítima L.S.V. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 11. Vítima E.T.N. (...) Pena em definitivo para esses crimes: (...) 17 (DEZESSETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 12. Vítima N.J.R. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 95 (NOVENTA E CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Com relação ao réu GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO (...) Diante do exposto, em harmonia com as alegações finais do representante do Ministério Público de Roraima, considerando tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/34 em relação ao acusado GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO, qualificado nos autos, para via de consequência, absolvê-lo das imputações formuladas na denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VI129 do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. (...) Com relação ao réu RAIMUNDO FERREIRA GOMES JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar da seguinte da forma: para condenar da seguinte da forma: Fato 01. vítima A.G.R.X. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 15 (QUINZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E TAMBÉM 256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima mencionado. (...) Fato 02. Vítima G.S.N. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Fato 03. vítima N.J.R. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 39 (TRINTA E NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO. (...) Com relação ao réu LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar da seguinte da forma: Fato 01. vítima A.K.F.N. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 26 (VINTE E SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 02. Vítima C.S.N.R. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) DIAS MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 03. vítima A.L.F.N. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 17 (DEZESSETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 04. vítima L.S.L (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 13 (TREZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. Fato 05. vítima A.G.R.X. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 13 (TREZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 06. vítima A.C.G. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 17 (DEZESSETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 07. vítima R.N.F. Pena definitiva para esses crimes: (...) 11 (ONZE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 08. Vítima C.S.L. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 34 (TRINTA E

QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 09. Vítima M.C.S.D. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...)05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima.. (...) Fato 10. Vítima L.S.V. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 11. Vítima E.T.N. (...) Pena em definitivo para esses crimes: (...) 17 (DEZESSETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 12. Vítima N.J.R. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...)50 (CINQUENTA) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...)QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - Artigo 14 "caput" da Lei n.º 10.826/2003: (...) Assim, como retratado acima, TORNO A PENA EM DEFEINITIVO para esse crime em 02 (DOIS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE DETENÇÃO E 100 (CEM) DIAS-MULTAS, no mesmo valor acima mencionado. (...) Com relação ao réu JOSÉ QUEIROZ DA SILVA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar da seguinte da forma: Fato 01. vítima L.S.L. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesma valor acima.. (...) Fato 02. Vítima C.S.L. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) 16 (DEZESSEIS) ANOS E 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. Fato 03. vítima N.J.R. (...) Pena definitiva para esses crimes-(...)38 (TRINTA E OITO) ANOS E 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Com relação ao réu VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar da seguinte da forma: Fato 01. vítima D.P.L. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...)TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato 02. Vítima N.J.R. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...)27 (VINTE E SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima.. Fato 03. vítima V.M.W. (...) Pena definitiva para esses crimes: (...)11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO. (...) Fato 04. Vítima L.S.V. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Fato-05. Vítima J.L.M.M. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) 16 (DEZESSEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Com relação ao réu HEBRON SILVA VILHENA - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar da seguinte da forma: Fato 01. vítima N.J.R. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 38 (TRINTA E OITO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA. (...) Com relação ao réu JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar da seguinte da forma: Fato 01. vítima N.J.R. (...) Pena Definitiva para esses crimes: (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 15 (QUINZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima citado. (...) Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Gerson Coelho Guimarães, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Maurício Corrêa, Mauro Machado Chaiben, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

213 - 001009205587-9

Indiciado: W.S.B.M. e outros.

Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha das partes; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Advogado para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (1º Despacho). Despacho: 1) Acolho o pedido do i. Defensor Público e reconheço o excesso de prazo que não pode ser atribuído à Defesa; 2) Determino a expedição de Alvará de Soltura em favor dos acusados: SAMUELSON DA SILVA BARRETO e WESLEY SAIMON BARRETO MORAES,

colocando-os em liberdade; 3) Oficie-se requisitando o laudo de corpo de delito da vítima junto ao IML; 4) Defiro o pedido das partes, para determinar a substituição dos debates orais por apresentação de memoriais escritos; 5) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério para apresentação de memoriais escritos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, logo após à Defensoria Pública, por igual prazo; 6) Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução Penal

214 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 53 (cinquenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 6.706/2008, para comutar um quarto do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime de Trânsito - Ctb

215 - 001008195286-2

Réu: Evangelista da Silva Teixeira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/07/2009. . Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Alvará Judicial

216 - 001009203721-6

Requerente: I.C.B.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Autorização Judicial

217 - 001009213450-0

Autor: J.N.C.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001009214407-9

Autor: G.F.Q.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. PEDIDO DEFERIDO

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001009214408-7

Autor: H.S.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. PEDIDO DEFERIDO

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009215024-1

Autor: K.A.R.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. Pedido deferido parcialmente

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

221 - 001002049008-1

Requerente: J.B.G. e outros.

Requerido: E.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Infração Administrativa

222 - 001007154097-4

Réu: R.M.S.-M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Proc. Apur. Ato Infracion

223 - 001009214403-8

Infrator: A.C.P. e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

224 - 001003063797-8

Réu: Raimundo Pena Barros

Audiência ADIADA para o dia 30/09/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

225 - 001008181887-3

Réu: Antonio Pereira da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

226 - 001009213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

1º Juizado Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução

227 - 001007153347-4

Exeqüente: Timoteo Martins Nunes

Executado: Gésia Souza de Araújo

Final da Sentença: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exeqüente, acaso requerido, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Execução de Sentença

228 - 001006126163-1

Exeqüente: Raimundo Nunes

Executado: Azevedo e outros.

Decisão: (...)Por tal ordem de motivo, DEFIRO o pleito para que o falecido RAIMUNDO NUNES, autor da ação de obrigação de fazer mencionada nos autos, possa ser substituído por seus herdeiros nos autos da ação originária, nos termos dos artigos 1055, 1056, 1060 e 803 todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Indenização/cautelar

229 - 001009207412-8

Requerente: Leila de Lourdes Oliveira Faria

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/a

Sentença: Vistos, etc. A parte autora, devidamente intimada, na forma do Enunciado 5, do FONAJE, para audiência de conciliação, não compareceu à sessão nem justificou sua ausência (fl. 65). Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 15 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

3º Juizado Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

230 - 001006126161-5

Requerente: Jose Ramos Figueredo
 Requerido: Editora Globo
 Despacho: Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de dez dias.
 Boa Vista, 25 de junho de 2009. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti,
 Gemairie Fernandes Evangelista, Helaine Maise de Moraes França

Homologação de Acordo

231 - 001006136175-3
 Requerente: Paulo Joao de Lima
 Requerido: Rosalvo da Conceição
 Sentença: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Boa Vista, 25 de junho de 2009
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

232 - 001007153298-9
 Autor: Adauto Rodrigues Gomes
 Réu: Vital Leal Leite
 Despacho: Intime-se a parte autora para informar se tem interesse na certidão de crédito. Boa Vista, 25 de junho de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

233 - 001006144389-0
 Requerente: Marcio André de Souza Sobral
 Requerido: Banco Itaú S/a
 Despacho: I - Expeça-se alvará nos valores constantes das fls. 116, para a parte autora; II - Intime-se a parte executada para no prazo de 48 horas apresentar preposto com poderes específicos para levantar alvará. Boa Vista, 25 de junho de 2009.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

Monitória

234 - 001005121606-6
 Autor: Alzenina Morais Monteiro
 Réu: Izau Jose F. da Silva
 Sentença: Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 102, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53 §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Boa Vista, 25 de junho de 2009.
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mário Peixoto da Costa Neto

235 - 001006143164-8
 Autor: Claudio de Oliveira Sampaio
 Réu: Antonio Clodoaldo Barbosa
 Sentença: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Boa Vista, 26 de junho de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Contravenção Penal

236 - 001006148842-4
 Indiciado: M.S.A.
 Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maurício Santana Azevedo e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001007169984-6
 Indiciado: A.L.A.B.
 Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um

dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001007173735-6
 Indiciado: G.A.R.
 Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001007177964-8
 Indiciado: D.S.M.
 Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 25/26, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

240 - 001007177949-9
 Indiciado: F.L.S.
 Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001008181671-1
 Indiciado: J.R.R.P.
 Decisão: (...) Assim, amparado no art. 18, § 2º e 77, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

242 - 001003071768-9
 Indiciado: F.C.M.O.
 Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001007163661-6
 Indiciado: A.P.S.I.L. e outros.
 Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

244 - 001007163630-1

Indiciado: E.S.P.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001007163793-7

Indiciado: J.A.N.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

246 - 001007174021-0

Indiciado: J.M.M.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

247 - 001005111748-8

Indiciado: L.L.S.

Decisão: (...) Assim, amparado no art. 18, § 2º e 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95, bem como nos argumentos acima espostos, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Crime C/ Admin. Pública**

248 - 001007169804-6

Indiciado: L.B.P.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

249 - 001006143499-8

Indiciado: F.A.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

250 - 001006126048-4

Indiciado: M.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001007169878-0

Indiciado: J.B.S.F.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/06/2009. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

252 - 001008181642-2

Indiciado: D.R.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001009205329-6

Indiciado: M.R.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

254 - 001006136141-5

Indiciado: J.S.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 09:30 horas.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

255 - 001006143065-7

Indiciado: M.V.F.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001007153207-0

Indiciado: W.C.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001007163802-6

Indiciado: E.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Ana Ângela Marques de Oliveira****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Execução**

258 - 001007167547-3

Exeqüente: Ricardo Honorato de Souza

Executado: Katia Cilene de Souza Lima

Diga o credor pena de extinção. Intime-se. Boa Vista/RR 22.06.2009.
Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJ.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Almeida de Alencar, Hugo Leonardo Santos Buás

259 - 001008196822-3

Exequente: R.T.P.S. e outros.

Executado: S.S.F.

Vistos, Em sonsonância com o parecer Ministerial de fl. 33 que acolho e adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de Junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001009207279-1

Exequente: Y.S.R.

Executado: F.S.R.

Em razão da certidão de fl. 24, diga a credora. Intime-se. Boa Vista, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Guarda de Menor

261 - 001007168995-3

Requerente: C.H.A.S. e outros.

Requerido: A.A.S.

Despacho: Desarquite-se. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, Após, sem manifestação, ao arquivado. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Homologação de Acordo

262 - 001007171560-0

Requerente: Antonio Lopes Araújo e outros.

Vistos, etc. I- (...); II (...); III- Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após expedição da certidão do crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001008196800-9

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Vistos, etc. I- (...); II (...); III- Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após expedição da certidão do crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001008196803-3

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Vistos, I- Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme informação prestada pelo próprio credor à fl. 13, julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observado as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

002 - 002009013862-7

Autor: Kleber Moraes da Silva

Réu: Banco Itaucard S/a

Aguardar-se realização da audiência prevista para 28/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

003 - 002008012280-5

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Francisca Aparecida Duarte

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

004 - 002008012580-8

Autor: Antonio Angelim Veloso de Lima

Réu: Edgar Maia Ramos

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXINÇÃO.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000094-RR-B: 003

000237-RR-B: 003

000251-RR-B: 003, 004

Índice por Advogado

002477-AM-N: 010

000032-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Guarda de Menor

001 - 002009013986-4

Requerente: N.S.S.

Requerido: J.A.S. e outros.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 004709009780-0

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009781-8
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

003 - 004709009782-6
Autor: C.J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009783-4
Autor: M.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009784-2
Autor: C.M.B.E.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 387,65.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

006 - 004709009779-2
Indiciado: A.C.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Execução

007 - 004702000762-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Francisco das Chagas Viana
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Intime-se o patrono para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias."
Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

Juizado Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

008 - 004709009318-9

Autor: Wellington Jose Borges Freitas
Réu: Jefferson Moreira Bezerra
Final da Sentença: "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009320-5
Autor: Cleonilda Barbosa da Silva
Réu: Domingos Gonzaga Lima
Final da Sentença: "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 004709009724-8
Autor: Maria das Graças Barbosa Soares
Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/08/2009 às 11:30 horas.
Advogado(a): Maria Glauca B.soares

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000182-RR-B: 006
000321-RR-N: 006
000385-RR-N: 006
000413-RR-N: 006
000542-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Ação Penal

001 - 000509007604-2
Réu: Abimael Lima de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007601-8
Réu: Ercilho da Rosa
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 000509007603-4
Réu: Damião Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Advogado(a): Walla Adairalba

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

004 - 000509007602-6
Indiciado: J.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 000509007582-0
Autor: P.P.S. e outros.
Réu: P.P.S.
Designo o dia 20 de julho de 2009, às 09h30min, para audiência de conciliação e julgamento. AA, 17/06/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

006 - 000506002351-1
Réu: Lucas de Sena Silva e outros.
FINALIDADE: Intimação dos advogados doe réus, Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, OAB/RR 385 e Dra. Geralda Cardoso de Assunção, OAB/RR 182, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de agosto de 2009, às 09:30 horas. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino

Juizado Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Homol. Transaç. Extrajudi

007 - 000509007576-2

Autor: Edson da Silva Nogueira

Réu: Cleide de Moura Reis

Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. AA, 15/06/2009. LANA LEITÃO MARTINS-Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

008 - 000508007006-2

Indiciado: L.O.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

001 - 004509003200-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Francisco Santos da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.364,17.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003201-7

Autor: Severina Lima Sobral da Cruz

Réu: Ericson Gestao de Serviços e Telecomunicações Ltda

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.558,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Prisão em Flagrante

003 - 004508002729-0

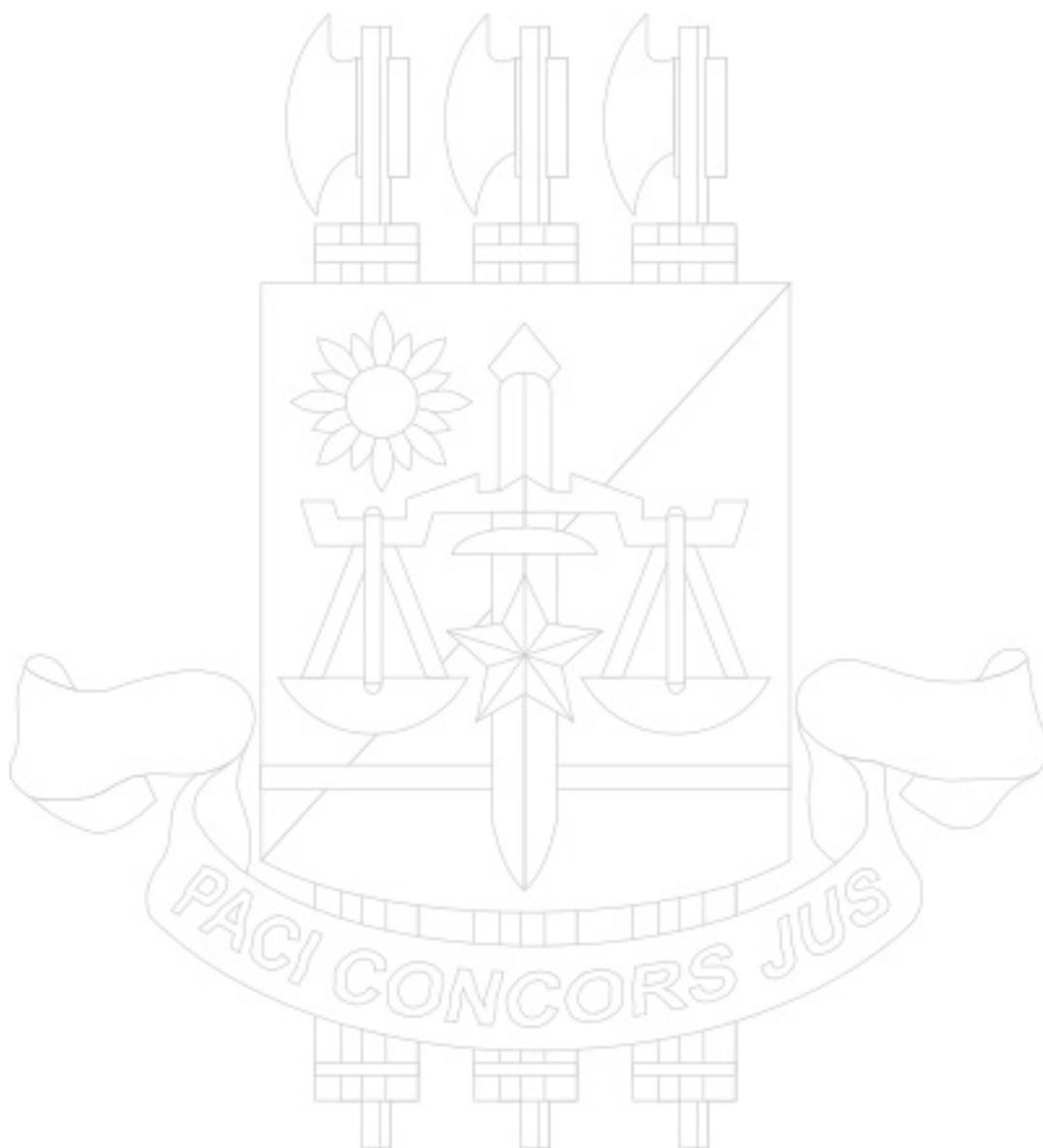
Autuado: Josiel Silva de Almeida

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

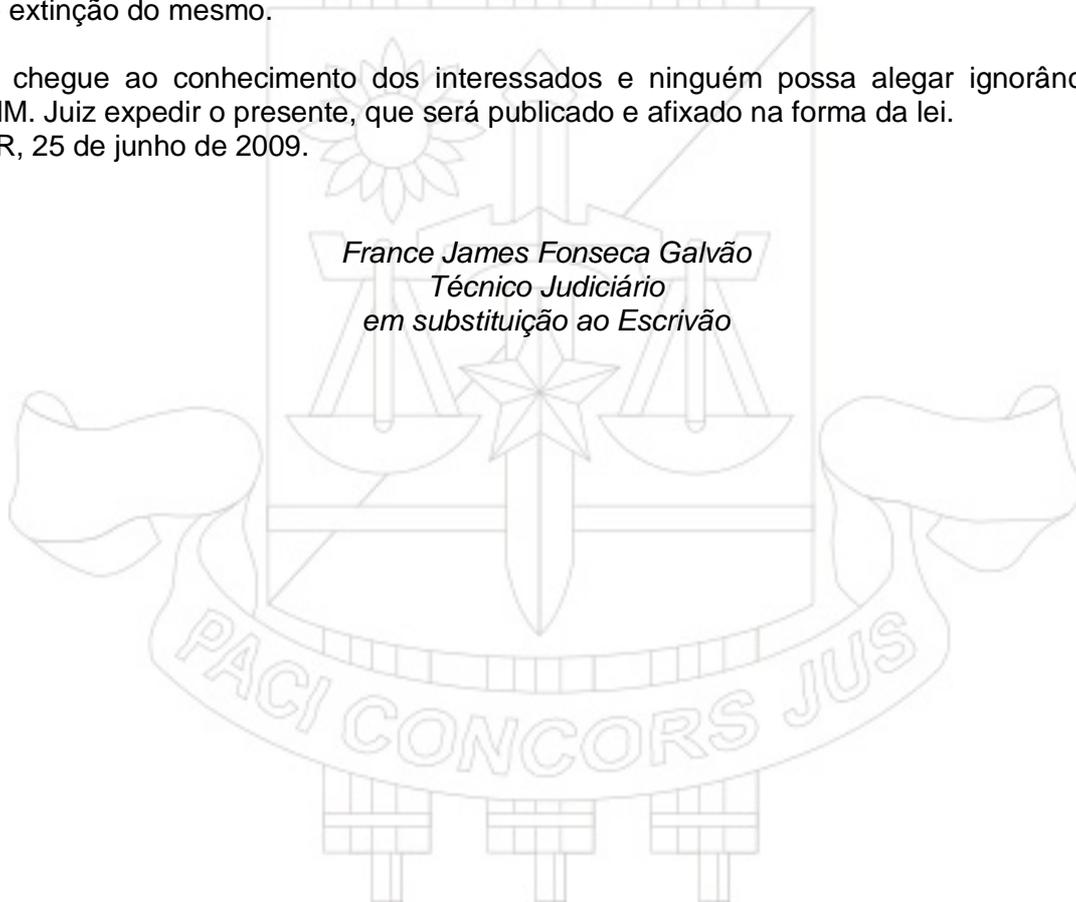
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.01.007606-4 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO
EXECUTADO: AUTOLUBRI SATURNO LTDA

Como se encontra a parte EXEQUENTE TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009.

*France James Fonseca Galvão
Técnico Judiciário
em substituição ao Escrivão*



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.382-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Inez Custódio Dantas** e promovido(a) **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Srta. **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Inez Custódio Dantas**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

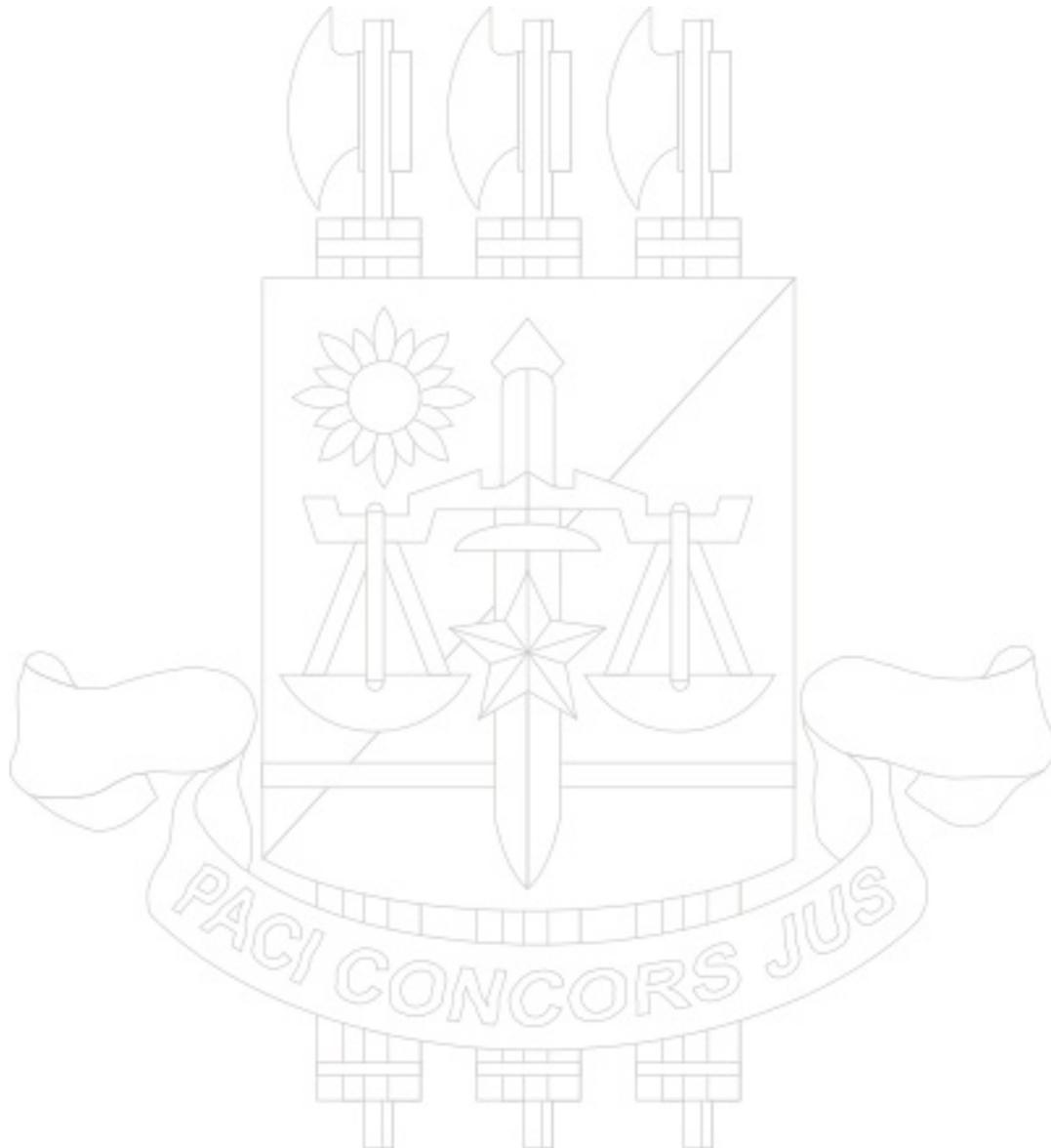
CITAÇÃO DE: NUBIA CRISTINA BRAGA MONTALVAO , brasileira, separada, filha de Renato Braga Montalvao e de Tereza Florinda Braga, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **10 2009 906740-6 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, em que são parte promovente **M.S.L.** e promovido: **N.C.B.M.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 26 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.125285-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DIANA FIGUEIRA COELHO e OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus **RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, vulgo "RAÍ", brasileiro, casado, autônomo, natural de Moraujo/CE, nascido em 09/02/1977, filho de Francisco Lino de Souza e de Maria Aldenisa de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art.297, 299, 304 e 303 "A", todos do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 12 de dezembro de 2005, a denunciada, DIANA foi ao DETRAN para realizar uma prova de legislação de trânsito no lugar da denunciada CÍCERA, utilizando-se da 2ª via da carteira de identidade desta, tendo a mesma sido alterada pelo denunciado RAIMUNDO que inseriu a fotografia da primeira denunciada no lugar da fotografia original. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art.297, 299, 304 e 303 "A", todos do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2009.

Belª. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156631-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EDUARDO DA SILVA E SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDUARDO DA SILVA**

E SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 15164789 SSP/AM, natural de Manaus/AM, filha de Valmir Pereira da Silva e de Onésia Pereira da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 308, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 11 de abril de 2007, por volta das 09:30 horas, na rua C-11, Bairro Asa Branca, o denunciado, livre e conscientemente, usava, como própria, documento de identidade alheia... O denunciado compareceu na escola Maria das Neves e, tentando se passar por militar do 6º BEC, apresentou documentos de uso exclusivo das Forças Armadas, em nome de FRANCENYLDIO. ao ser abordado, o denunciado apresentou vários documentos de outras pessoas. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 308, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2009.

Bel^a. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.166080-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ALEX BARBOSA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALEX BARBOSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista(Maloca do Canoani)/RR, filho de José Filho Barbosa e de Claudete de Sousa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 12 de julho de 2007, por volta das 21:44 horas, na rua OP, s/n, Bairro Operário, o

denunciado, agindo com *animus furandi* e com rompimento de obstáculo, subtraiu da vítima ROGACIANO DO LIVRAMENTO SILVA um aparelho de som e vários CDs. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2009.

Bel^a. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.073460-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELI ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELI ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido em 29/10/1981, natural de Itaituba/PA, filho de Antonio Izidório dos santos e de Ivete Silveira dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, § único, da lei 9.503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 30 de março de 2003, o denunciado dirigia em alta velocidade e sem habilitação para tanto, uma camioneta Toyota, placa NAI 2309, cor branca, quando, na altura do cruzamento das ruas S-13 com N-19, colidiu com o veículo Corsa... dirigido por JOSÉ FREDERICO TELES, causando lesões corporais neste, tendo fugido do local do acidente, deixando de prestar socorro à vítima. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 303, § único, da lei 9.503/97. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2009.

Bel^a. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 26/06/2009****PUBLICAÇÃO EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Administração Pública n.º 005 07 002808-8, em que figura como réu CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS, fica CITADO E INTIMADO **CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Barra da Corda-MA, filho de Cirineu Cutrin dos Santos e Janete de Sousa dos Santos, portador do RG nº 209.881 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 331 (desacato) do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO E INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar os termos da presente ação, sob pena de revelia, e comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunha, designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2009. E, para constar Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/06/2009

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder pelas atribuições do Titular da Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e Educação da Comarca de Boa Vista, no período de 22JUN a 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para participar do “**18º ECCA – Simpósio Internacional de Criminologia Ambiental e Análise de Crimes**”, no período de 05 a 11JUL09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 22JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, para participar do curso “**Direito Processual Administrativo Disciplinar**”, no período de 30JUN a 04JUL09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 315 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR** para se deslocar à Comarca de Pacaraima-RR, no dia 26JUN09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 316 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 317 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 062-DRH, DE 26 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 22JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº004/09.****Procedimento Interno nº 030/04/3ªPC/MP/RR**

Compromitente: **3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR.**

Compromissários: **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** a pessoa jurídica **FLAMARION D. FILHO EPP (MATADOURO e FRIGORÍFICO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ)**, CNPJ **09.584.846/0001-90**, localizado na BR-432, Km 35, s/nº, Cantá-RR, representado pelo Sr. **FLAMARION DOURADO FILHO**, CPF nº 172.983.001-30, RG nº072.269 SSP/MT, e **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** a pessoa física de **FLAMARION DOURADO FILHO**, CPF nº 172.983.001-30, RG nº072.269 SSP/MT, natural de Guiratinga/MT, residente a BR-432, Km 35, s/nº.

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- As partes acima identificadas ficam dessarte identificadas: de um lado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e os **COMPROMISSÁRIOS**, incumbindo este de retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d' água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal, bem como, causar poluição de qualquer natureza que possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (Art. 54 da Lei 9.605/98);

CLÁUSULA 2ª- OS **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a:

1.Possuir licença ambiental de operação válida e em vigor, cuja cópia autenticada deverá ser afixada em

local visível de suas instalações;

2. Apresentar nesta Promotoria, relatório de monitoramento da operação do sistema de tratamento dos efluentes das lagoas de estabilização, com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, com acompanhamento feito pela FEMACT. **Prazo de 12 meses, a contar da assinatura deste documento;**

CLÁUSULA 4ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, implicará no pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima-FUEMP, criado pela Lei Estadual nº256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a R\$ 50 (cinquenta reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

Data da celebração: 24 de junho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

FLAMARION DOURADO FILHO
Compromissário

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**Republicação por incorreção****PORTARIA/DPG Nº. 312, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o afastamento do Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, para instaurar as Correições Gerais Ordinárias;

II – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA e os Servidores Públicos Efetivos, JOSIEL DA SILVA SOUZA, RENATA GONÇALVES SANTOS e RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, para auxiliarem nos trabalhos correcionais instaurados, de acordo com designação constante da Portaria CGDPE nº 02, publicada no D.O. E. nº 1080 de 09 de junho de 2009, conforme calendário abaixo:

Data	Comarcas do Interior
06 a 10/07/2009	São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracará e Mucajaí-RR
14/07/2009	Bonfim
16 a 17/07/2009	Pacaraima
20/07/2009	Alto Alegre
Data	Capital do Estado
22/07/2009	Área Cível
23/07/2009	Área Criminal
24/07/2009	Juizados Especiais e Câmara de Conciliação
27/07/2009	Juizado da Infância e Juventude

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 341, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da Capital, para, no período de 24 a 25 de junho do corrente ano, viajar ao município de Caracará-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 343, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e XV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 037/2000 e,
CONSIDERANDO a necessidade de humanizar o atendimento da população carcerária, bem como definir a inserção da Defensoria Pública como meio de acesso à assistência jurídica integral, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e do art. 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000;
CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública do Estado nas Unidades Prisionais deve ser norteadas pela garantia dos direitos dos presos, objetivando contribuir, diretamente, para a redução do nível de violência urbana e riscos de rebeliões,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 24 de junho de 2009, os Defensores Públicos Dr. Ronnie Gabriel Garcia, Dra. Vera Lúcia Pereira Silva, Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura e Dr. Mauro Silva de Castro, para sob a presidência do primeiro, integrarem o grupo de atuação estratégica permanente, nos feitos de execução penal e atendimento aos presos provisórios nas seguintes comarcas: São Luiz do Anauá e Rorainópolis – RR.

Art. 2º - Os defensores públicos que integram o grupo de atuação estratégica permanente tem 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta portaria, para apresentarem cronograma de atuação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 344, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Memo/Div. de Material e Patrimônio nº 065/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para proceder o tombamento do Material Permanente existentes na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º. Designar os servidores AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO, ADRIANA GUSMÃO SANTOS, MÊRIS TERESINHA PEIXOTO DA SILVA e MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral